



**Câmara Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro**

**LEI N° 1.828 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.**

TRIBUNA DO INTERIOR N° 518/98 de 20.11.98

**Cria a Maratona Cidade Histórica de Vassouras  
e dá outras correlatas providências.**

**Art. 1º - Fica criada a Maratona Cidade Histórica de Vassouras.**

**Art. 2º - A Maratona a que se refere o artigo anterior, consiste em realização de corrida de fundo, com percurso nas ruas da nossa Cidade de Vassouras.**

**Art. 3º - Caberá à Secretaria de Turismo Esporte e Lazer, a organização, divulgação e realização do evento, ficando autorizada a captar patrocínios através da iniciativa privada, se for necessário;**

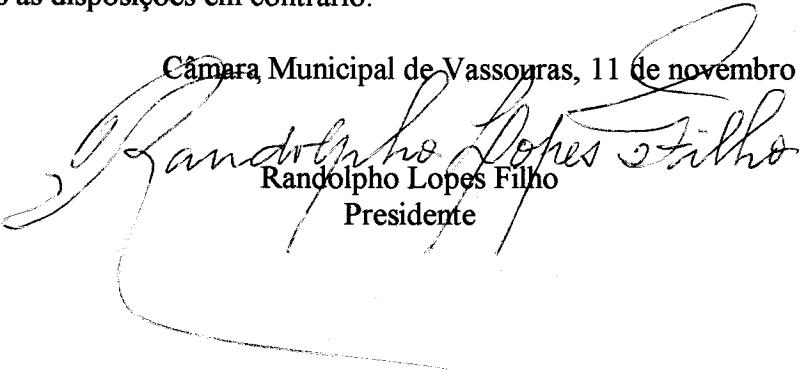
**Art. 4º - A Maratona será realizada sempre na última semana do mês de setembro de cada ano, quando se realizam os festejos de Emancipação Política da Cidade de Vassouras, em dia e hora escolhidos pela organização;**

**Art. 5º - A Maratona Cidade Histórica de Vassouras, passa a fazer parte integrante do calendário turístico da cidade.**

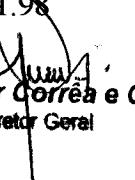
**Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Vassouras, 11 de novembro de 1998.**

  
Randolfo Lopes Filho  
Presidente

**Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Câmara Municipal  
Em, 11.11.98**

  
Julio Cesar Corrêa e Castro  
Diretor Geral